# ESTATUTO5

DO

São Paulo Futebol Club

EM ASSEMBLÉA DE 26 DE JANEIRO DE 1930

### -SÃO PAULO FUTEBOL CLUB-

Art. 4.9 - Sergo socios Benemeritos on Henorarios. OS COTUTATOS See Ceral, tiverem prestado so Club sarviços relevantes, ed reference CAPITULO I beliberativo. Ter of Build of FINS DO CLUB 100:9

Artio 10 - 0 "São Paulo Futebol Club" e juma -Isup ob andinstituição fundada pelos socios afficionados do esporte de futebol do Club of empeso Athletico Paulistano e pela Associação Athletica Palmeiras, destinada a proporcionar aos seus socios a pratica de . de esporte.

Art: 2.0 - A sua sede e fôro são na cidade de São A sassle abPauloludiridade son e sobiat

## -sit asilimat asus as CAPITULO II

g 1.0 - Enten 201202 200ia de socio, quando

Art. 3.0 - O Club compôr-se à de numero illimitado de socios, de ambos os sexos, dividindoobusup die se estes mem quatro categorias: Benee meritos, Honorarios, Remidos e Contribuintes ob egronem sodila

### -SÃO PAULO FUTEBOL CLUB-

- Art. 4.º Serão socios Benemeritos ou Honorarios, os que, a juizo da Assembléa Geral, tiverem prestado ao Club serviços relevantes, ad referendum do Conselho Deliberativo.
  - § 1.º Serão remidos, os socios que pagarem 2:000\$000 no minimo, de uma só vez.
- Tambem poderão ser incluidos na classe como de remidos, os socios praticantes de qualda do de lo quer esporte, que, a juizo da Directoria, se distinguirem nas competições que to-
- Art. 5.0 Os socios contribuintes dividir-se-ão em duas classes: Classe A e Classe B.
- Art. 6.0 Aos socios benemeritos, honorarios, remidos e aos contribuintes da classe A, será permittido que as suas familias frequentem o Club.
- § 1.0 Entende-se por familia de socio, quando este fôr casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.
- este for vinvo, suas filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.

- g 3.0 Entende-se por familia de socio solteiro, sua mãe, irmas solteiras e irmãos menores de 16 annos.
  - Art. 7.º Poderá o socio contribuinte da Classe B,
    passar para a Classe A, mediante o pagamento da differença de joia e da annuidade.
- Art. 8.º Serão socios extranumerarios isentos do pagamento da joia e da annuidade, os componentes dos quadros sociaes de quaesquer ramos de esporte, emquanto prestarem o seu concurso ao Club.
- § unico Os socios extranumerarios poderão tornar-se contribuintes, sem pagamento de joia, a juizo da Directoria.
- Art. 9.0 Os socios benemeritos, honorarios e remidos são isentos do pagamento da joia e annuidade.
- Art. 10.0 Os socios contribuintes, pagarão:
- de Rs. 200\$000 e a annuidade de Rs. 180\$000.

- de Rs. 100\$000 e a annuidade de Rs. 120\$000.
- mestralmente, ficando facultado aos socios que quizerem, effectuar o pagamento integral mediante o desconto de 10 %.
- d) tanto a joia como a annuidade poderão ser alteradas pela Directoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.
- Art. 11.º As annuidades devidas pelos socios contribuintes da Classe A e B, serão pagas até o dia 30 de Março, quando se tratar de pessôa que já faça parte do quadro social, ou no praso de 30 dias, a contar da data da admissão, tratando-se de socios novos. Se a admissão do socio se verificar depois do mez de Janeiro, a annuidade soffrerá um desconto correspondente aos mezes já decorridos, excluindo o mez de admissão, se esta se tiver verificado depois do dia 20.

ther ramos de capocie, cinquanto pres-

- Art. 12.º A joia devida pelo socio, por occasião da sua admissão, será paga conjunctamente com a primeira annuidade.
- Art. 13.º A admissão dos socios será feita por meio de propostas assignadas por dois (2) socios effectivos e pelo candidato.

  Essas propostas serão affixadas na séde social, durante oito (8) dias e, findo este praso, sujeitas a decisão da Directoria.
- § 1.º Durante 8 dias, qualquer socio poderá representar á Directoria contra a admissão do proposto, ficando a criterio da Directoria a admissão ou não.
- § 2.º Quando o candidato tiver menos de 18 annos de edade, a proposta deverá ser acompanhada de auctorisação de seu pae ou tutor.
- § 3.º No caso da rejeição da uma proposta, poderá ella ser renovada, depois de decorrido um (1) anno.
- § 4.0 Acceita a proposta os proponentes serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia e 1/4 da annuidade, caso

gamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento, incorrerão na pena de eliminação.

- Art. 14.º O numero de socios extrangeiros é limitado a 1/3 do numero total dos socios.
- Art. 15.º O socio que deixar de pagar, no tempo devido, as suas contribuições, será pelo thesoureiro, convidado a fazel-o, dentro de 15 dias da data do convite, e, se, findo este praso, não tiver effectuado o pagamento, será eliminado do quadro social.
- Art. 16.º Além da falta de pagamento das contribuições, constituem casos de eliminação, o man comportamento ou condemnação, judicial por motivo deshonroso.
- Art. 17.9 Os socios no seio do club não poderão cultivar jogos de azar nem fomentar discussões politicas ou religiosas, visto que o S. PAULO F. C. é inteiramente extranho a quaesquer movimentos que não

para que foi creado.

Art. 18.º — O socio eliminado só poderá ser readmittido mediante nova proposta, acceita pela Directoria e pagamento da joia em dobro.

Art. 19.º — O socio quando mudar de residencia deverá communicar, por escripto, ao Club.

#### - DOSPICO . SETTER CAPITULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20.0 – O Club será administrado por uma Directoria composta de um Presidente, um 1.0 Vice-Presidente, um 2.0 Vice-Presidente, um 2.0 Vice-Presidente, um 1.0 Secretario, um 2.0 Secretario, um 1.0 Thesoureiro e um 2.0 Thesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral Ordinaria, por maioria absoluta de votos.

§ 1.0 — O cargo de Presidente só poderá ser exercido por brasileiros.

8 2.0 — Havera tambem um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos.

Art. 21. 20 20 mandato da Directoria durara 3 annos e o do Conselho Fiscal 1 anno.

Art. 22.0 — A Directoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou na sua ausencia por seu substituto legal.

§ unico — Os Directores que deixarem de comparecer a tres reuniões ordinarias, consecutivas, da Directoria, perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e acceita pela mesma Directoria.

Art. 23.0 — Quando se tiver de deliberar sobre operações de credito, mudança da séde social, verificação do orçamento da despesa do Club, auctorisação para despesas extraordinarias e outros assumptos que digam respeito á economia social, será o Conselho Fiscal convidado a tomar parte nas reuniões da Directoria.

Art. 24.0 — De cada reunião da Directoria ou do Conselho Fiscal, lavrar-se-á uma acta, em livro especial, cujas folhas serão ru-

serão approvadas e assignadas pelos di-

Art. 25.0 — A Directoria nomeara commissões technicas para dirigirem os diversos ramos de esportes cultivados pelos associados, fixando-lhe as attribuições.

fixando-lhe as attribuições.

Art. 26.0 — Ao presidente compete, além das attribuições ordinarias da administração: 1.0)representar o Club activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. 2.0)-convocar o Conselho Deliberativo e as Assembléas Geraes. 3.0)-apresentar á Assembléa Geral Ordinaria um relatorio referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas.

Art. 27.0 — Ao 1.0, ao 2.0, e ao 3.0, Vice-Presidente, successivamente, compete substituir o Presidente na sua ausencia ou impedimento.

Art. 28.º Ao 1.º Secretario incumbe toda a corres-

Directória e das Assembléas Geraes, a la solog espublicação, aviso e noticias de interesse social, a organisação e manutenção do registro de socios.

Art. 29.9 — O 2.º Secretario auxiliara o 1.º e substituil-o-a em seus impedimentos.

Art. 80.0 — Ao 1.0 Thesoureiro incumbe arrecadar as rendas do Club, escriptural-as e depositalas em estabelecimentos bancarios, designados pela Directoria, e retirar, destes, quaesquer importancias, devendo os respectivos cheques serem visados pelo Presidente em exercicio.

Art. 31.0 - O 20 Thesoureiro auxiliará o 1.º e substituil-o-á em seus impedimentos.

Art. 32.0 A escripturação do Club será feita em

Art. 33.6 — O Thesoureiro apresentará à Directoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Club, do mez anterior, e organización aixil nisará annualmente a prestação de contas ab colimer e o balanço sparao serem apresentados á

Assembléa Geral Ordinaria, depois des ubmettidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34.º — A Directoria organisara o Regulamento
Interno do Club, estabelecendo nelle as
penas que julgar conveniente, e poderá
modifical-o sempre que entender ser
necessario.

Art. 85.º — A Directoria apresentară, annualmente à Assembléa Geral Ordinaria, um orçamento para o exercicio entrante.

#### CAPITULO IV

Iresidence e am

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 36.º — Compete ao Conselho fiscal dar parecer sobre tudo quanto disser respeito ás finanças do Club.

## CAPITULO Vanishing

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37.º — O Conselho Deliberativo será permanente

e compôr-se-á dos 18 membros eleitos

na Assembléa da installação do Club

realisada a 26 de Janeiro de 1930, e

designados nestes Estatutos.

- \$ 2.0 O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando fôr convocado pelo seu Presidente ou pela Directoria e só poderá resolver com maioria absoluta de seus membros presentes.
  - § 3.º O Conselho Deliberativo elegera dentre os seus membros um Presidente e um Secretario que terão funcção permanente.
- Art. 38.º Ao Conselho Deliberativo compete: a) resolver sobre os recursos interpostos
  pelas Assembleas Geraes e Directoria.
  - b) eleger seus membros, quando se verificarem vagas.
- § unico Os membros do Conselho Deliberativo que exercerem cargos na Directoria, não terão direitos de voto no Conselho, embros bora possam tomar parte nas reuniões e encaminharem as discussões dos casos que lhes forem affectos.

### Distribution of CAPITULO VE original

## DAS ASSEMBLEAS GERAES

- state socios fundadores, os duzentos socios escolhidos pela Directoria, dentre os primeiros quatrocentos (400) socios inscriptos, no registro social, e os que, posteriormente, por deliberação da Directoria, preencherem as vagas verificadas.
- § 2.º Os socios contribuintes das classes A e B, quando não pertencerem á categoria de fundadores, poderão tomar parte nas Assembléas, discutindo os assumptos nellas ventilados e apresentando propostas, mas não terão direito a voto.
- Art. 40.0 A Assembléa Geral Ordinaria reunir-se-á

  solo de no mez de Fevereiro de cada anno, em

  dia e hora designados pela Directoria e

  annunciados pela imprensa local, com

oito (8) dias, no minimo, de antecedencia, para deliberar sobre o relatorio e contas da Directoria, eleição desta e do Conselho Fiscal, e tratar dos mais assumptos que houver.

Art. 41.0 - As Assembléas Geraes Extraordinarias realisar-se-ão a qualquer tempo, por deliberação da Directoria, ou a requerimento soioos sodios de, pelo menos, 25 socios fundadores, e -High so out serão convocados por aviso na imprensa inscriptos. local, com antecedencia, no minimo, de posterior 5 dias. No requerimento dos socios e no Ourselserie, aviso da convocação, serão sempre indipederse cados os fins da reunião, e só sobre estes a. Hrovarage assumptos poder-se-à deliberar.

Art. 42.0 — Para a realisação, em primeira convocação, de qualquer Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, é necessaria a presença da maioria absoluta dos socios fundadores.

Art. 43.0 — Em segunda convocação, as Assembleas me onus deliberarão com qualquer numero de socios a minos menos nos casos dos artigos 45 e 46.

Art. 44.º — A ver segunda convocação das Assembléas poderá ser feita ao mesmo tempo que a primeira e para uma hora depois da designada para aquella.

#### CAPITULO VII

# DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 45.0 — Sómente a Assembléa Geral, ad referendum de Conselho Deliberativo, poderá deliberar sobre a acquisição de bens immoveis e a alienação ou oneração desses bens, de direitos reaes sobre elles, e de apolices e acções; e taes alienações não poderão effectuar-se sem terem a seu favor a maioria absoluta dos socios fundadores.

Art. 46.º — Estes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou por proposta da Assembléa Geral sujeito à approvação do Conselho Deliberativo, e qualquer alteração, só se considerará approvada, se obtiver a seu favor dois terços de votos do numero total dos socios fundadores, e se não

Art. 47.0 — A denominação do Club e as sua cores, preto, vermelho e branco, e seu emblema, são immutaveis.

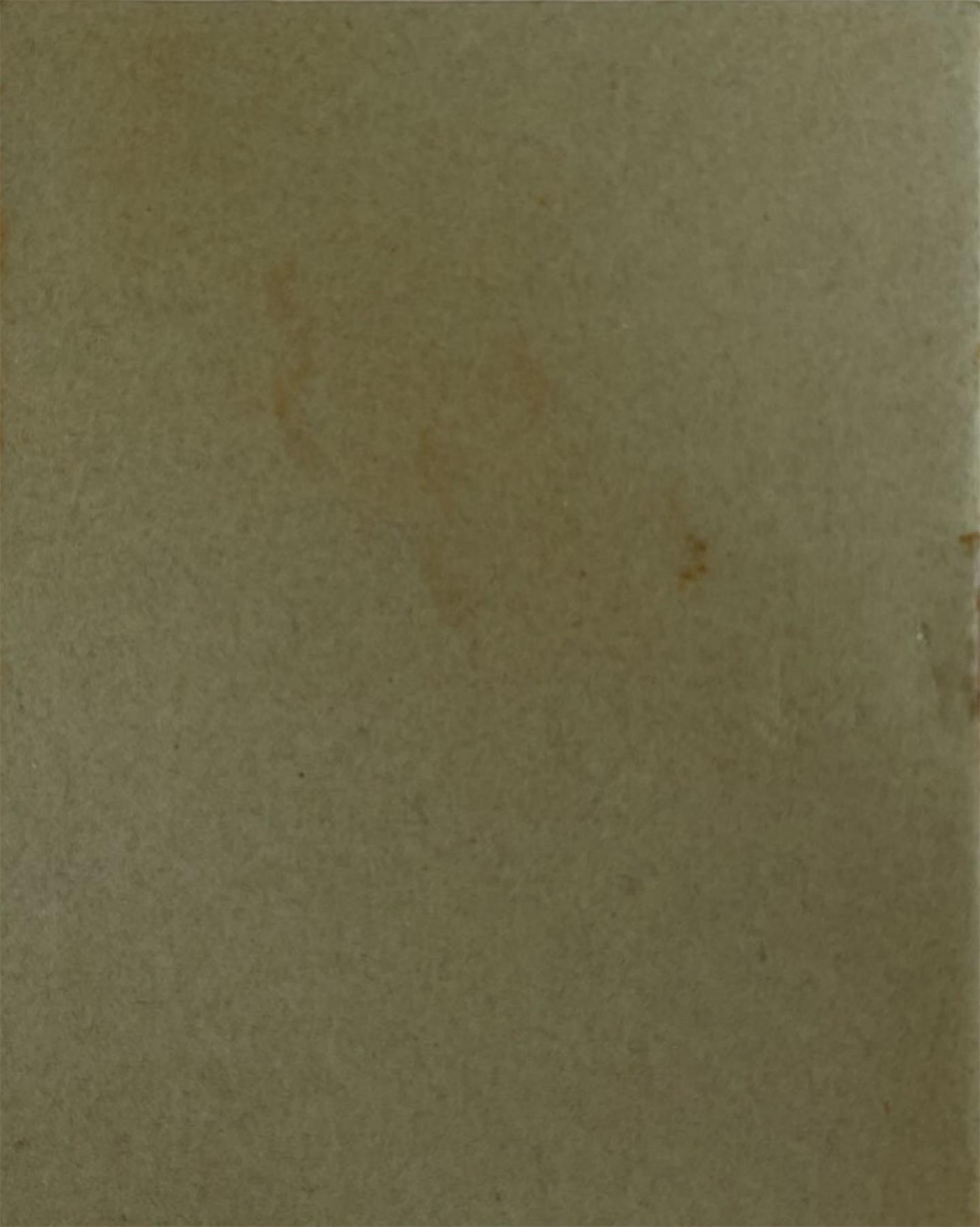
Art. 48.º — No caso de dissolução do Club, a qual só poderá ser deliberada por dois terços de votos em Assembléa Geral a que comparate de votos em Assembléa Geral a que comparate de votos fundadores, o activo do Club, depois da liquidação do passivo social, será transferido ás instituições de caridade que a ferido ás instituições de caridade que a Assembléa Geral designar. Para a respectiva liquidação, será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades e bens do Club só poderá ser feita em hasta publica.

Art. 49.0 — Os socios do Club não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 50.0 in Sendo esterelub fundado em continuação oramun ob dato. A. Palmeiras, responderá pelo seu obn os e santivo nipassivos sob intos

- Art. 51.0 Os casos omissos nos presentes Estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes.
- Art. 52.º Os presentes Estatutos entrarão em vigôr na data da sua primeira Assembléa Geral, com qualquer numero.

dend a dulth on studiously on near two was to A



ARQUIVO ORIGINAL: FAMÍLIA RODRIGUES ALVES AGRADECIMENTOS: ÂNGELA RODRIGUES ALVES, FLÁVIA RODRIGUES ALVES, PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E MARIA FERNANDA BEZERRA DE MENEZES MONTAGEM DA EDIÇÃO: MICHAEL SERRA

2023



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ